

### EDITAL Nº 052/2024 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- PIBIC/CNPq 2024-2025

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí – Proppes/Univás, desempenhando suas funções de apoiar a Pesquisa Científica na Univás, está disponibilizando por meio deste edital, a submissão de propostas para contemplação de bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de acordo com a quota do programa chamado PIBIC/CNPq, segundo os critérios estabelecidos abaixo.

O programa está subordinado à Coordenadoria de Pesquisa da Univás, ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa e ao CNPq.

#### 1. OBJETIVOS

- 1.1. Incentivar a participação de alunos de graduação da Univás em projetos de pesquisa;
- 1.2. Incentivar a realização de pesquisa pelo corpo docente da Univás;
- 1.3. Proporcionar ao bolsista, orientado por um pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- 1.4. Estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo envolvimento direto com os problemas de pesquisa.

#### 2. INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições dos projetos de pesquisa deverão ser realizadas no período de **18/09/2024 a 27/09/2024**, essa data é improrrogável;
- 2.2. Para proceder à inscrição é necessário que o professor interessado acesse sua área pessoal no Sistema Mentor da Univás, digitando seu código de acesso e senha. Após acessar, o professor deverá seguir as instruções expostas no item 6 deste edital.

#### 3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. O presente Programa deverá atender:
  - 3.1.1. Professores pertencentes ao corpo docente da Univás que possuem, no mínimo, a titulação de Mestre; e
  - 3.1.2. Alunos de graduação regularmente matriculados na Univás que atendam às normas do presente Edital.

#### 4. ITENS FINANCIADOS

- 4.1. Serão contemplados com a bolsa, 03 (três) Projetos de Iniciação Científica apresentados por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Univás;

4.2. Cada projeto contemplado receberá 11 (onze) parcelas da bolsa, pagas mensalmente para o aluno participante do projeto;

4.3. Bolsas de Iniciação Científica:

4.3.1. As bolsas serão pagas mensalmente pelo CNPq, em uma conta corrente informada pelo aluno, a qual deverá ser aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil;

4.3.2. O valor da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme tabela vigente da CNPq desde 17 de fevereiro de 2023;

4.3.3. A bolsa tem caráter transitório, não é permitido acumular bolsa e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto bolsas assistenciais concedidas pelo MEC, de manutenção ou permanência, de acordo com o CNPq (Resolução Normativa 017/2006).

### 5. IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PIBIC/CNPq

5.1. Não serão aceitas propostas de orientadores sem título de Mestre ou Doutor ou ainda não pertencentes ao quadro de docentes da Univás;

5.2. Não serão aceitos Projetos de Iniciação Científica que já tenham sido contemplados com bolsas ou que participam na modalidade voluntário, aprovados em editais anteriores.

### 6. NORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os professores deverão acessar sua área pessoal do Sistema Mentor da Univás, através do endereço eletrônico <https://mentorweb.fuvs.br>, e selecionar o item “Inscrições para os Programas de Iniciação Científica” disponível na “área de links”, no campo “Pesquisa” e proceder ao preenchimento dos itens solicitados no formulário de inscrição de projetos de pesquisa, onde deve constar:

6.1.1. Título do Projeto;

6.1.2. Resumo;

6.1.3. Palavras-chave;

6.1.4. Introdução;

6.1.5. Objetivos;

6.1.6. Justificativa;

6.1.7. Metodologia;

6.1.8. Cronograma das atividades;

6.1.9. Referências bibliográficas;

6.1.10. Anexos: questionários, documentos explicativos, formulário de coleta de dados e outros que se fizerem necessários;

6.1.11. Titulação do Professor Orientador;

6.1.12. Número de produções de caráter científico, por tipo, referentes aos anos de 2021 a 2024.

6.2. Os projetos da área de saúde que envolvam seres humanos ou animais são obrigados a apresentar o parecer do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) ou CEUA (Comitê de Ética no Uso de Animais) para o desenvolvimento do projeto. O parecer de aprovação do CEP ou CEUA poderá ser entregue pelo e-mail [pesquisa@univas.edu.br](mailto:pesquisa@univas.edu.br) até 6 meses após início da vigência da bolsa.

6.3. Para os projetos da área de humanas, a apresentação do parecer do CEP fica a critério do orientador do projeto, que assume inteira responsabilidade pela observação dos preceitos éticos na sua realização.

## 7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Interna de Seleção (CIS), no período de 30/09/2024 a 04/10/2024;

7.2. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que as 03 (três) propostas melhor classificadas serão contempladas com bolsas do CNPq;

7.2.1 Os critérios de classificação se darão da seguinte forma: a proposta apresentada terá uma pontuação de 0 a 60 pontos, somada ao resultado do currículo Lattes, com pontuação de 0 a 40 pontos;

7.2.2 Em caso de desistência de professor ou aluno do projeto, bem como impedimentos, perda de vínculo com a instituição ou aumento das quotas de bolsas, caberá à Coordenadoria de Pesquisa analisar e indicar a substituição.

7.3. Critérios de Classificação:

7.3.1. As propostas que preencherem todos os requisitos constantes deste edital serão classificadas segundo os seguintes critérios:

- a) mérito do projeto;
- b) mérito acadêmico do orientador.

7.3.2. O projeto que não conseguir nota superior a 60% (sessenta por cento) será desclassificado;

7.3.3. A ordem de classificação dos projetos submetidos a esse programa terá vigência de um ano a partir do início da bolsa (conforme item 8.1 deste edital);

7.3.4. Prevalecerá como critério para desempate, sucessivamente, maior pontuação obtida em:

- a) mérito do projeto;
- b) mérito acadêmico do orientador.

7.3.5. O número máximo de projetos contemplados com bolsa, para este edital, é limitado a **(1) um** projeto por orientador, obedecendo ao critério de melhor classificação. Projetos de um mesmo orientador, que ultrapassem o número máximo de dois, serão desclassificados, independentemente de sua classificação.

### 7.4. Resultado da seleção

7.4.1. A classificação dos projetos e o número de identificação profissional do orientador contemplados no CNPq estará disponível no site da Univás ([www.univas.edu.br](http://www.univas.edu.br)) e na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa a partir do dia **07/10/2024**;

7.4.2. Quando da publicação dos resultados será encaminhando um documento com todas as informações necessárias para a implementação da bolsa aos autores dos projetos aprovados.

### 8. VIGÊNCIA DAS BOLSAS

8.1. As bolsas ofertadas no presente edital terão vigência de **novembro/2024 a setembro/2025**, estando sujeitas à possíveis alterações a critério do CNPq, quando houver.

### 9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO ORIENTADOR E DO ALUNO NO PROGRAMA.

#### 9.1. Do Orientador:

9.1.1. Estar cadastrado no Lattes/CNPq, com currículo atualizado nos últimos três meses, quando do envio do projeto;

9.1.3. Manter vínculo empregatício com a Universidade do Vale do Sapucaí em todo o período de vigência da bolsa;

9.1.4. Não ter, com o aluno, vínculo conjugal ou de parentesco;

9.1.5. Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, e preferencialmente, credenciado a um programa de Pós-graduação (RN 017/2006 - item 3.6.1);

9.1.6. Apresentar formalmente proposta de pesquisa, compatível com o projeto e o público-alvo;

9.1.7. Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do bolsista nas diversas fases de execução do trabalho proposto;

9.1.8. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações provenientes de trabalhos nos quais houve a participação efetiva deste;

9.1.9. Em todas as divulgações públicas de resultados do trabalho desenvolvido pelo aluno bolsista, dar crédito ao apoio recebido do CNPq/Univás.

#### 9.2. Do Aluno:

9.2.1. Estar cadastrado na Plataforma Carlos Chagas até o dia 08 de outubro de 2024;

9.2.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa (RN 017/2006);

OBS.: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

9.2.3. Estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos de graduação da Univás;

9.2.4. Ter cursado pelo menos o 2º período do curso de graduação, quando do início da vigência da bolsa;

9.2.5. Não estar cursando o último ano para cursos anuais, ou os dois últimos períodos para cursos semestrais, quando do início da vigência da bolsa;

9.2.6. Não ter sido bolsista excluído de outro Programa de Iniciação Científica da Univás;

9.2.7. Não ser bolsista de iniciação científica de outra agência de fomento. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres (RN 017/2006 - item 3.7.6);

9.2.8. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos (RN 017/2006 - item 3.7.7);

9.2.9. Dedicar 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, para o desenvolvimento das atividades, sob orientação do professor/pesquisador;

9.2.10. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

9.2.11 O Programa de Iniciação Científica tem vigência de 11 (onze) meses. No entanto, o certificado será concedido **somente** após a apresentação do trabalho no 22º Congresso de Iniciação Científica da Univás.

## 10. DEVERES DO ALUNO E DO ORIENTADOR

10.1. Alunos e docentes cujos projetos de pesquisa forem aprovados no PIBIC/CNPq deverão:

10.1.1. Enviar para o e-mail da secretaria de Pesquisa ([pesquisa@univas.edu.br](mailto:pesquisa@univas.edu.br)), o Anexo 1 referente ao Formulário de Inscrição para os Programas de Iniciação Científica – UNIVÁS, **entre os dias 08 e 09/10/2024**. O formulário está disponível em documentos úteis do menu Pesquisa - Iniciação Científica, no site da Univás, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e orientador;

10.1.3 Entregar devidamente preenchido e assinado o Anexo 6 (Relatório Mensal de Atividades de Pesquisa), disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás, até no máximo o dia 10 de cada mês, via portal do aluno. O não envio do relatório implica no não pagamento da bolsa referente ao mês em que deixar de enviar, não sendo passível de restituição pelo CNPq;

10.1.4. Apresentar um relatório parcial até dia **10/02/2025**, Anexo 3 do Manual de Iniciação

Científica, disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás. A não entrega do relatório acarretará suspensão do Programa de Iniciação Científica;

10.1.5. Apresentar o trabalho (final) no Congresso de Iniciação Científica a ser realizado, no mês de **novembro de 2025**;

10.1.6. Publicar o trabalho nos Anais do Congresso de Iniciação Científica da Univás e incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando existir participação efetiva do bolsista;

10.1.7. É desejável que os professores orientadores publiquem os resultados da pesquisa em livro ou periódicos classificados pelo Qualis/CAPES em sua área de atuação ou em área relacionada ao tema da pesquisa, em até dois (2) anos após o término do projeto;

10.1.8. Ao orientador cabe, ainda, garantir a obediência a todas as exigências contidas neste edital e no Manual de Iniciação Científica e solicitar à PROPPES/Univás o cancelamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, apoiado pelo **CNPq**, caso o aluno falte com suas obrigações ou não apresente desempenho satisfatório.

10.2. Sendo o orientador, por qualquer motivo, desligado da Univás, caberá a Coordenadoria de Pesquisa indicar outro orientador ou cancelar o projeto.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como recursos de qualquer natureza;

11.2. Processos incompletos ou que não atenderem rigorosamente às especificações constantes deste Edital não serão apreciados;

11.3. Somente serão recebidos projetos dentro do prazo estipulado neste Edital;

11.4. A qualquer tempo, a PROPPES/Univás, ouvida o Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa, poderá autorizar a substituição do aluno/bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o plano de trabalho conforme proposto originalmente;

11.5. Os pedidos de substituição ou desligamento deverão ser comunicados por escrito, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, mediante a apresentação do Anexo 2 (Termo de desistência e/ou cancelamento) disponível em documentos úteis do menu Iniciação Científica, no site da Univás;

11.6. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.7. Dos formulários que constarão informações pessoais dos alunos, o(a) candidato(a) autoriza o tratamento de dados pessoais pela UNIVÁS, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, sendo que se obriga a fazê-lo para exclusivo cumprimento deste Edital e respeitando o alcance de respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse, nos termos do art. 7º da referida lei, pelo prazo estabelecido na legislação;

11.8. Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela PROPPES/Univás.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2024.

**Prof. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa  
Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS